



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CNPJ 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

LEI Nº. 259/2006

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo adquirir área de terreno urbano sem benfeitorias de, no mínimo 2.400 m², para ser doado à APAE de Jundiá do Sul e dá outras providências.

*A Câmara de Vereadores de Jundiá do Sul – Estado do Paraná **APROVOU** e, eu Joel Marciano Rauber, prefeito municipal, **SANCIONO** a presente Lei.*

ART. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir área de terreno urbano sem benfeitorias de, no mínimo 2.400 m², o qual será doado à APAE de Jundiá do Sul para edificação de suas instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compra deverá ser precedida de regular processo de licitação ou procedimento análogo ao disposto na Lei 8.666/93, buscando o menor preço.

ART. 2º. Fica também autorizado ao chefe do Poder Executivo doar o imóvel a ser adquirido à APAE de Jundiá do Sul, entidade educacional sem finalidade lucrativa, recém fundada e que necessita edificar suas instalações escolares e administrativas.

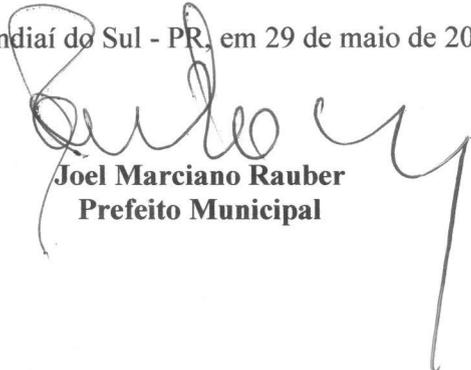
ART. 3º. A previsão orçamentária obedecerá as seguintes rubricas:

03.	Departamento de Administração
0002	Da Administração Geral
04.661.03011.00	Aquisição/Desapropriação de Imóveis
000370 – 4.4.90.61.00.00	Aquisição de Imóveis

ART. 4º. A aquisição do imóvel descrito no artigo 1º poderá ter condições de pagamento à vista ou a prazo, conforme disponibilidade de caixa e convenção com o vendedor, porém, não poderá incidir encargos de correção monetária senão, com base nos índices oficiais e os juros não poderão superar a taxa de 1% ao mês.

ART. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Jundiá do Sul - PR, em 29 de maio de 2006.


Joel Marciano Rauber
Prefeito Municipal